

SÉRIE N°

1434

CEDI - P. I. B.
DATA 06/10/87
CÓD. MM D 13

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980;

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de assistência aos silvícolas, assegurar e garantir aos índios a posse permanente das terras por eles habitadas, conforme disposto no artigo 1º, ítem I, alínea "b", da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, e com o artigo 1º, ítem II, alínea "b", do Estatuto da Cidadania;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito a usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, após o reconhecimento prévio, de que trata o artigo 2º do Decreto 76.999, de 08 de janeiro de 1976, figura provada a posse permanente indígena, assim caracterizada e identificada de acordo com as disposições dos artigos 23 e 25 da Lei nº 5.001/73 (Estatuto do Índio);

CONSIDERANDO, finalmente, que os estudos constantes dos autos do processo administrativo FUNAI/RSB/2547/82, concluíram pela necessidade de definir os limites da área de ocupação dos índios IUPA, de forma a assegurar a terra julgada necessária à sobrevivência desse grupo.

7

PORTARIA N°

K 1 S 2 M 1 H:

I - DECLARAR como de posse permanente do grupo indígena Murá, a área compreendida pelos limites constantes do Mapa Detritivo e planta anexos, partes integrantes desta Portaria com a superfície aproximada de 25.500 ha, (vinte e cinco mil e quinhentos hectares), localizada nos municípios de Beruri e Anori-AM.

II - DETERMINAR que, para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA AIAPUÁ.

III - RECOMENDAR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena que promova, a demarcação dos limites da citada área, providenciando sua materialização através da colocação de marcos e placas indicativas, observadas as condições técnicas inerentes e as disponibilidades orçamentárias financeiras.

IV - DETERMINAR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena que agilize o processo de regularização fundiária da referida área, na forma regulamentar, culminando com o seu registro imobiliário, precedido da homologação da demarcação administrativa, conforme disposições do artigo 7º do Decreto 76.999/70.

V - PROIBIR o ingresso, trânsito ou permanência, na iludida área, de pessoas ou grupos não-índios, salvo quando autorizados por esta Fundação e desde que a atividade não seja julgada nociva ou inconveniente ao processo de assistência aos índios.


PAULO MOREIRA LEAL
Presidente

PI/EDF/cjm